



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária Substituta da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Cunha Costa. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, parabenizou e homenageou o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo lançamento do livro na sede do TST. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a douta representante do Ministério Público, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Dr. Cláudio Santos da Silva, em nome dos advogados, associaram-se às homenagens. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-ARR - 116900-06.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSIMÁRIO CARNEIRO AZEVEDO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 2525-45.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GOMMO INFORMATICA E MARKETING LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia Renata Passos de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO PAES DO AMARAL, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Advogada: Dra. Ana Cláudia Romano Casabona Cavenaghi, Embargado(a): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 960-62.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): YARA MARIA SPANA MENDES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 128-18.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Procurador: Dr. Cléber Rogério Barbosa, Recorrido(s): LUIZ BARROS DE MELO, Advogado: Dr. Almir Costa Santos, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: RR - 11026-19.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): AILTON TITO DE MATOS, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): JAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: ARR - 1504-38.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ODILENE DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato da Trindade Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "Multa do art. 475-J do CPC". ; **Processo: AIRR - 473-81.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ D'ANDRADE MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 2215-26.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARTA CRISTINA PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 996-93.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VANIA LÚCIA CÂMARA PINTO, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, suscitando, de ofício, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, por força do art. 896, § 3º, da CLT, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, no sentido de uniformizar a sua jurisprudência diante da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSDIÁRIA. ENTE PÚBLICO". **Processo: AIRR - 358-90.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): FRANCIMAR DE OLIVEIRA SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - preliminarmente, deferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição nº 174692/2016; II - retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR ". ; **Processo: RR - 397-80.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Recorrido(s): GILNEI LUIZ DA SILVEIRA ADENA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EMPREGADO ANISTIADO. READMISSÃO. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS. ANUÊNIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONCESSÃO A TODOS OS EMPREGADOS, INDISTINTAMENTE", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da consideração do período do afastamento dos reclamantes para fins de anuênios, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido Gilnei Luiz da Silveira Adena. **Processo: RR - 11001-54.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto. **Processo: ARR - 162600-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU MARTINS VELLOSO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do primeiro, sétimo e oitavo reclamados (TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A., OGMO/PR e OGMO/A, respectivamente) apenas quanto ao tema "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II) conhecer do recurso de revista do sétimo reclamado (OGMO/PR) apenas quanto ao regime de apuração do recolhimento do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras; IV) não conhecer do recurso de revista do primeiro e do oitavo reclamados - TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. E OGMO/A; V) negar provimento ao agravo de instrumento da terceira e da sexta reclamadas (Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Aduquímica Adubos Químicos Ltda.). Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravado e Recorrente Dirceu Martins Velloso. **Processo: RR - 1912-46.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTIANE SEKEFF BUDARUICHE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): JET RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não conhecia integralmente do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1636-03.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Petrobrás. Regulamento de 1984. Promoções por mérito não concedidas. Avanço de Nível. Prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que aprecie o pedido de diferenças salariais, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1416-09.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELTON RIBEIRO DEMENJON, Advogado: Dr. Adir Martins, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Advogada: Dra. Priscila Ruck Bussmann, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. VALOR DA PENSÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da pensão mensal em 100% do valor da maior remuneração percebida pelo reclamante durante o contrato de trabalho. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 10490-16.2015.5.03.0174 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILTON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Recorrido(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 81100-67.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIO CÉSAR DAHMER LESTRIZ, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar as arguições de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em relação aos temas " Integração das horas extras-aumento da média remuneratória" e " Horas extras-reflexos das comissões ", nos termos do art. 282,§2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema do "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS DAS COMISSÕES RECEBIDAS", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras relativas às comissões recebidas sejam calculadas na forma preconizada pela Súmula 340 do TST; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 70000-02.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 755-02.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERALDO DONIZETE ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2948-12.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVANDRO DE OLIVEIRA CATARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENGENHEIRO. EMPREGADO CELETISTA. PISO PROFISSIONAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIO-MÍNIMO. LEI Nº 4.950-A/1966, SEM VINCULAÇÃO A ESSE PARA O FIM DE REAJUSTE (ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do salário-base profissional fixado na Lei nº 4.950-A/66, em múltiplos de salário mínimo, à percepção inicial dos reclamantes, sem vinculação a esse para o fim de reajustes. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 30200-96.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERNANDO NUNES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 948-80.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DAS PARCELAS CTVA E CARGO EM COMISSÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais, e o pagamento das diferenças correspondentes, observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na inicial, inclusive repercussão em verbas do Plano de Complementação Previdenciária, tais como saldamento e formação de custeio do futuro benefício de complementação de aposentadoria, observada a cota parte do reclamante e da empregadora, na forma dos regulamentos pertinentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente Antônio Sérgio Nogueira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1688-37.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITOR ROBERTO MULLER BERNARDI, Advogado: Dr. Hércio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 679-03.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO JULIÃO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 10038-90.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 27500-17.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrente(s): THALES OLIVEIRA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se manifeste sobre eventual adesão expressa do reclamante quanto à suposta quitação dos direitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

oriundos da jornada praticada antes da assembleia geral promovida pelo sindicato e a que título se refere o valor de R\$ 6.400,00 que vem a reclamada afirmando ter o reclamante recebido com prol da avença. Prejudicado os temas remanescentes, os quais poderão ser renovados posteriormente, sem que ocorra a preclusão; b) considerar prejudicado o recurso de revista do reclamante, o qual poderá ser renovado, posteriormente, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do Recorrente Thales Oliveira Pereira da Cunha. **Processo: ARR - 1432-14.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON DIAS LEITE, Advogada: Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal interposto pelo reclamante; e II - não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. Observação I: presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 20049-72.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE MARIA CASSOL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 20006-23.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os itens b1, b2 e f da decisão regional, e as implicações deles decorrentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José do Norte. Observação I: falou pelo Sindicato o Dr. Cláudio Santos da Silva. Observação II: falou pelo Recorrido OGM o Dr. Frank Pereira Peluffo. Observação III: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. **Processo: RR - 9900-54.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): GIOVANI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marcelle Vasconcelos Jorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Boa Ventura, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 38400-61.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 423-90.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA., Advogado: Dr. Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Recorrido(s): WILLIANS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rogério Reis de Avelar, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 83200-79.2001.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORÁCIO GODOY DE LIMA, Advogado: Dr. Edigar Menezes Filho, Advogado: Dr. Evaldo Rui Elias, Agravado(s): KELLY SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE CAJU DE OURO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1253-14.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÉO PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 42200-13.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURACY MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 491-98.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉLIA GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1520-47.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CANDIDO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-AIRR - 398-06.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016: I - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 130980-38.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARTHUR INÁCIO COSTA MELO, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ARR - 1104-17.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Embargado(a): BENEDITO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Amaro Vinícius Bacinello Ramalho, Embargado(a): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016: I - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 166700-35.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JULIO CESAR BALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 49800-84.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): OSMAR MANZALE, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que a FUNDAÇÃO CESP conste como agravada, e não como agravante; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 12-29.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Elvira Maria Ximenes Cidrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 21304-39.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Embargado(a): ADILSON CASALI, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em relação aos temas "salário por fora", "férias" e "horas extras", sem efeito modificativo, apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 708-23.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 90600-56.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CLÉSSIO MIRANDA GUEDES, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Indenização por danos morais. Revista em pertences do empregado. Bolsas e sacolas. Não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do autor, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos temas "Responsabilidade subsidiária" e "Valor arbitrado à indenização por danos morais". Custas, em reversão, pelo autor, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 130655-78.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Maria Silveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): JANAÍNA GALDINO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 182000-57.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DANILO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Rawlla Kycia Andrade Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do autor, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pelo autor, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 62200-14.1995.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cátia dos Passos Veloso, Agravado(s): JOÃO NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/06/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 942-69.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CARLOS RAFAEL DO AMARAL, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 18201-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO DA SILVA ROMERO, Advogado: Dr. Larri Maia Salvador, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2877-95.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, Agravado(s): GARAGE 59 PERSONALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: ARR - 32200-88.2004.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 1702-73.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GONÇALO DA LUZ LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016: I - por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 24239-52.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MILZALENIS SANTOS WANZEMBOK, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 255-82.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): MARCONDES CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Sérgio Marques Bruscky, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HEYGEO EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual ocorrida em 14/11/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2779-74.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO ERNESTO PIRES, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): LUÍS CARLOS SIODONI ISIDORO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 10022-78.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JUDSON DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Raquel Andrés Ribeiro Graúna de Melo, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador da lei 13.015/2014 da capa dos autos; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 182841-29.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): JEANE DA CRUZ DINIZ, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Recorrido(s): IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão o Dr. Luís Eduardo Correia Serra, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 741-85.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ RÔMULO DE LUCENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Lopes, Recorrido(s): CRECHE FERNANDA GUIMARÃES CAMPOS AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Luís Eduardo Correia Serra, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 26-80.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - não conhecer do agravo de instrumento do SINDIPETRO. **Processo: AIRR - 754-79.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO MURILO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Sílvio de Jesus Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-60.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENARIO NOGUEIRA NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 177-88.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GEORGES CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 397-03.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA LABORDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13100-03.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Embargado(a): PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Victor Leite Wanick Mattos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 538 do CPC/73. **Processo: AIRR - 842-52.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1404-15.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIZABETE PINTO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): D.M.G. ASSESSORIA E REGULACOES DE SINISTROS S/C LTDA., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Embargado(a): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Embargado(a): D.M.G. RISCOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: AIRR - 365-60.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JORGE LUIZ PINTO D'EÇA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Curi de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Embargante: PETROBAHIA S/A, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada com efeito modificativo para, anulando o julgamento de 11/05/2016, determinar a reautuação do feito como recurso de revista e sua reinclusão em pauta; II) não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 2-28.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COSATEL - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Recorrido(s): ADRIANO FRANZENER, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 26-27.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR COELHO DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 52-19.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: J.A.BAGGIO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Irineu Galeski Júnior, Advogada: Dra. Carla Dadalto Badiani Galeski, Embargado(a): AGILSON RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. José Cláudio Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 122-69.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): ANA MARIA CALDEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. Município. Contratação sob regime celetista sem concurso público"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 138-43.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): FABIANA FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 144-75.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO ROGERIO GONDIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Elizangera Rego Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146-42.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): THIAGO ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 163-29.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): HEIDILCE SUELY FRANÇA ORTEGA, Advogado: Dr. José Orlando Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 178-89.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertinello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO GIRARDI, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a prescrição total quanto à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16%, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes dos recursos de revista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais é isento (fl. 2.203). **Processo: AIRR - 182-04.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Gabriel Roberti Gobeth, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-18.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTE CORUJÃO LTDA., Advogado: Dr. Meire Matos Vale, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA TOSTES ROCHA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Carreiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 219-11.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichieta da Silva, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogada: Dra. Marina Basile, Embargado(a): MIRIAM PAULA BATISTA CRUZ, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 220-35.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEIDE DE BRITO, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): INTERENFERMAGEM - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE ENFERMAGEM, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-71.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Anderson Luís Machado, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 223-85.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JEAN CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 242-80.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 247-68.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): GENI TEREZINHA ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Claus Kny, Recorrido(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Tiago Tondinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 257-57.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIEL LIMA DE LEMOS, Advogado: Dr. José Geraldo Pedrosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 264-98.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO MACIEL, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Recorrido(s): BASE BRASIL B.I. CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): BASE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o montante do acordo homologado, tanto da cota-parte do trabalhador (11%) quanto do empregador (20%). **Processo: AIRR - 271-89.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s): GILMAR DA ROSA JOB, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-27.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento do reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada ONDREPSB. **Processo: ARR - 284-10.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO LUIZ GRANDI FERREIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, que se refere ao recurso de revista principal; II- julgar prejudicado o o recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 293-80.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): ELIZANDRA CRISTINA MASSOLA, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 304-70.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Recorrido(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 312-38.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MAURÍCIO FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-89.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Kátia Cristina Casonato Marcelino Fernandes, Advogado: Dr. Kelly Karolyny Lobo de Moraes Luz, Agravado(s): FRANCISCO EVERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 337-24.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ LEANDRO TOMAZ, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Sousa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 341-83.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): CÍNTIA MEIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 435-69.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Recorrido(s): WANDERLEY DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Recorrido(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Amapá e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 446-96.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 448-35.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): ATANILSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Vaz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 478-70.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): L. VIANA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barreto Perdigão Filho, Agravado(s): FRANCISCO ANASTÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Maria Campos Peixoto, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 480-37.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KURUMÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): LEANDRO DEMARQUE DIAS, Advogado: Dr. Saulo Magalhaes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 483-53.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe.; **Processo: ARR - 493-52.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEL LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Metropolitana S.A. II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: ED-AIRR - 496-04.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): JULIE CRISTIANE DE BARROS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 521-60.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): MARCELO CANEJO RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisângela Rodrigues da Silva, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-79.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSANA MUNIZ BARRETO GINAR, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 541-54.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISAURA MARIA MIGLIATTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de adicional de insalubridade, enquanto perdurar o trabalho em condições insalubres. **Processo: AIRR - 554-49.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOACIR MABA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Agravado(s): ESTALEIRO TWB LTDA., Advogado: Dr. Douglas da Silva, Agravado(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Cláudio Blume, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 565-27.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ UILTON DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-93.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): MARCOS LUÍS LOPES DE NORONHA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 577-89.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Araújo Guimarães, Recorrido(s): ESCOLINHA ALINA VIEIRA FREITAS SILVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Camila Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 585-12.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 647-96.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): POLIANA RIBEIRO SEVERO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MZ MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 667-46.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILTON DAVID DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 668-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO MARCOS NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Letícia Voltz Alfaro, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 688-18.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): WESLEY PEREIRA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 688-54.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CRISTIANO NOGUEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 692-49.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista que abastece o próprio veículo. Contato pessoal e intermitente com inflamável. Súmula nº 364 do TST", porque contrariada a Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: AIRR - 698-39.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): JOSÉ ADOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brito Pereira, Agravado(s): JOÃO COSME NARESSI - ME, Advogado: Dr. Dario Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-61.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES MONTEMOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 720-91.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 736-46.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): MARCUS ANTÔNIO GALLO, Advogado: Dr. Mauricio Dal Negro Carvalho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 758-52.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): RUBENS ANTÔNIO SARDI, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 759-89.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Advogado: Dr. Vanderlei Ruiz, Agravado(s): ALEXANDRO PEDROSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 765-02.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PULGA, Advogado: Dr. Walter Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Heloisa Birckholz Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Birckholz, Recorrido(s): TAKE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 seja observado o fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de cálculo dos juros e multa, nos termos da decisão do Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171. **Processo: AIRR - 780-58.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ORLANDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 805-89.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela de Fátima da Costa Rabello, Agravado(s): MHZ VIP PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogada: Dra. Roberta Prates Markert, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 815-07.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): LEILA SOARES, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gabbi Polli, Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 817-74.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Ana Helena Oliveira Nogueira, Recorrido(s): GIRLAINI MEDIANEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 829-43.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS MAIDE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): NILSA MARGARETE DÁVILA, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): ORIPÉ BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, CALÇADOS MAIDE LTDA. quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", porque foi contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; Também, a unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 852-96.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): HAPIACA PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 857-33.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Paula de Kacia Araújo Gastão, Agravado(s): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 870-74.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ALAN JÚNIOR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 884-18.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): IVANALDO MOUREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 919-75.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 934-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALTAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 938-93.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): WILHELM ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafêlix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE" porque foi violado o art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas no montante de R\$820,00, calculadas sobre R\$41.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 941-39.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ROZINEI APARECIDO BERNARDO, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 956-23.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 986-19.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 990-50.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INDUSPAN DE INHAUMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauca Pacheco dos Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 998-73.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Abril Comunicações S.A., e não conhecer do recurso de revista de Sport Club Internacional. **Processo: ED-RR - 1001-72.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CINTIA SANTOS XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Embargado(a): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1034-62.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-59.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLÁVIO EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1049-41.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO ROBERTO FIGUEIRÓ CODEVILA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1060-98.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCA SHIRLEY SILVA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1061-95.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ANDRÉA BALARDINE MAGRI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAO, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1068-27.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WEDMO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: RR - 1073-55.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): NILTON ARAÚJO CORREIA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIRIGENTE SINDICAL ELEITO PELO SINDICATO DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA. ATIVIDADES DE PADEIRO REALIZADAS EM ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE SINDICAL" por contrariedade à Súmula n.º 369, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de estabilidade provisória no emprego, excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante e, por conseguinte, o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes, bem como o pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade da Justiça.; **Processo: AIRR - 1079-17.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA EMÍLIO CANALLI, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1083-47.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Embargado(a): PAULO CÉSAR LOPES NAKAOSKI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1094-78.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): MARIA ELIZIA COUTO, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1114-82.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Paula Araújo Bastos, Advogada: Dra. Catherine Martins de Oliveira, Agravado(s): ANA LUZIA SOARES GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1116-43.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1119-37.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS GUSTAVO FERNANDES IWAZAKI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO. INTERFERÊNCIA DAS PAUSAS NO CÁLCULO DE PARCELA COMPONENTE DA REMUNERAÇÃO (PIV - PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL)", por violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. ; **Processo: AIRR - 1126-38.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO APARECIDO CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1184-42.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAIR JÚNIOR SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, tão somente quanto ao tema "intervalo interjornada", porque foi contrariada a OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; também conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias típicas dessa modalidade de extinção contratual, nos termos do pedido e conforme apurado na liquidação, determinando-se ainda a retificação da CTPS. **Processo: AIRR - 1185-06.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELIA SILVA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1186-65.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ALMERINDA SANTANA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Lage Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1189-50.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSY CRISTINA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Calenzani, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização promovida pelas partes, com consequente responsabilidade solidária, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1192-10.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPAVA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ANDRÉ PROENÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1193-61.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO RICARDO ROMANICHEN, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1195-64.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): ADRIANA DA ROSA PRADO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 1232-22.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARKUS VINICIUS OLIVEIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-53.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação para fazer constar o marcador "Rito Sumaríssimo"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-77.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOERTHSON PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. Verônica Ramalho Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1252-90.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INDUSPAN DE INHAÚMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS NAMAN, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1252-75.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NERI JOÃO KUHN, Advogado: Dr. Janine Postal Marques Kondifera, Advogado: Dr. Erivelton José Konfidera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Haneron Victor Ramos, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Advogado: Dr. Thiago Zelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-94.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LEOMAR DALCIN, Advogado: Dr. Edmar Viana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, Advogado: Dr. Vanessa Cecin Chepp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1305-47.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADIRANIR DE JESUS ARAÚJO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as indenizações por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos pedidos quanto à sua valoração, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 1307-34.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1308-89.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSANA BERNARDI ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1344-83.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS GUSTAVO DE PAULA LOCK, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: ED-RR - 1363-67.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SONIA MARIA PIMENTEL, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1366-50.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): LÁZARO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1386-43.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1391-41.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Aristides Machado Matias, Agravado(s): GELSON ANTÔNIO FILIPIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1409-65.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JEISON ROGERS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Daniela Rampazzo Costales, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1409-44.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BENEDITA APARECIDA CLARO DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): REDESERV SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Toledo de Oliveira, Recorrido(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: RR - 1433-23.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIZELLE APARECIDA KUSTER, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Luffiego, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "COMERCIÁRIA. DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. CONFIGURAÇÃO", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, por transporte de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST); II - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada LOJAS SALFER S.A., vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que conhecia quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. DEMISSÃO ASSOCIADA A FATO CRIMINOSO. NÃO CONFIGURAÇÃO". Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão voto vencido. **Processo: ARR - 1502-26.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA DE FARIA MACEDO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1509-35.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALCIDES LIMA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por ter sido contrariada a OJ/SBDI-1 do TST nº 348, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se efetue o cálculo dos honorários advocatícios, sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 1530-25.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): JOSÉ BISSOLI, Advogada: Dra. Danielle Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-54.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESSA PAULINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Agravado(s): CHURRASCARIA RENASCER LTDA., Advogado: Dr. Gleidson Gurgel Monteiro Silva, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e II. Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1537-32.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Embargado(a): GILMAR DOERFFLER, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente ao "rito sumaríssimo"; II - acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1540-55.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA MARA DE SOUZA NAZARETH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Santos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1561-87.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): CLARINDA GONÇALVES DE CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da reclamante, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1565-19.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LEVI DANIEL DE AVELAR, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-07.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ED-RR - 1619-37.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMANUELLE LORENA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1624-75.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NÚBIA BARROS MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): RS LIDER MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cunha, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1643-56.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS JORGE, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1645-73.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSME MARCELO FURTADO PASSAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1648-06.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Carla Patrícia Veras Silver, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1821-70.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO DE TARSO COLARES DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Novaes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1895-96.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISELE MARIA FERNANDES, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-19.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): VALDEIR MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Pedra, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elivaldo Peregrino Miranda Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1939-42.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARLENE DE FATIMA DEPINTORE, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "execução" e incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1944-31.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RICARDO VIDEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1949-43.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO FELIPE, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2043-74.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CABRAL, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): JUKEFI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Célio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2109-29.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANA LÚCIA CARDONHO PAULOSSO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2115-86.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JÚLIO CESAR NOGUEIRA SANCHES, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2152-59.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO ELEUTÉRIO DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Ruy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-04.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Mochiaro Soares, Agravado(s): EDNA DA ROCHA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2244-57.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da presente lide e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue as demais matérias do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 2253-66.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILSON ANTÔNIO FELIX, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 2363-37.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO CASSIANO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2417-30.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Drumond Jardim, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2429-93.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDER NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANCA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE 12X36 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos. **Processo: AIRR - 2431-15.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIGOR MORGADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443-74.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BERNARDO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2612-56.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO LERO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2790-22.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2816-81.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): AGUINALDO ROBERTO MARIANO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2902-26.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): AIRTON COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2908-86.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES 2000 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cassiano Fongaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2990-88.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3167-79.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOLTA PARA CASA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3234-19.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO GAMEIRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IOLANDA CLÁUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à licença-maternidade de 180 dias e determinar o pagamento da indenização substitutiva correspondente a 60 dias pela licença-maternidade relativa à gestação que estava em curso ao tempo ajuizamento da ação, ressalvada a demonstração no juízo da execução de que tenha havido fato superveniente impeditivo do exercício do direito (a exemplo de aborto etc.). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam a cargo do reclamado, isento nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-AIRR - 4656-23.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): FERNANDO MARCOS ROSA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10007-83.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): JOICE TATIANE SOARES, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Erick Rodrigues Terra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10130-28.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Dr. Priscila Maria Ferrao Milagres, Agravado(s): TIAGO JONATHAN NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NATZAR SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. André Mendonça Palmuti, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido apresentado nas contrarrazões ao agravo de instrumento, de aplicação de multa por litigância de má-fé; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10136-42.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FRONTEIRA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva, Advogado: Dr. Diego César de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10159-67.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): RENATO GONZAGA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10162-22.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-68.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Richard Pires Simões da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10169-84.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RENATO BOAVENTURA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): BSC SHOPPING CENTER S.A., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10184-32.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FÁBIO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10233-93.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): ROZELY BUENO SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10276-37.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Loureiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 10283-65.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): ADILSON HAROLDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10372-85.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Bruno Eugenio Costa Gama, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sirlei Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10403-10.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEZAR MAGANHA GONÇALVES, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 10451-02.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): ROGÉRIO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10695-39.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): JANETE CRISTINA DA SILVA ARAÚJO POLA, Advogado: Dr. José Aparecido Bonatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10877-84.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE DAVIES LOPES, Advogado: Dr. Juliano Junqueira Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10955-34.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): UELTON PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10958-36.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Agravado(s): TÚLIO CHARLES RIBEIRO FLORES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10969-35.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEILA MARIA PAGANELLI GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11233-47.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATHEUS NETO SERPA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11289-92.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOLANGE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Bertrame Soares, Recorrido(s): TAVARES & CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Clovis Martins Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 244, I, do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento correspondente aos salários e demais vantagens devidos entre a data da dispensa pela reclamada e o final do período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. **Processo: AIRR - 11344-85.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11494-69.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDER ANTÔNIO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): PIPE SISTEMAS TUBULARES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flaviana Bao Travizani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. CAFÉ DA MANHÃ. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO NÃO REGISTRADOS NO CARTÃO DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por ter sido contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (não assistência pelo sindicato). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$538,12, arbitradas sobre R\$ 26.906,00, valor arbitrado à condenação desde a sentença (fl. 532). **Processo: AIRR - 20093-43.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO MADEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20210-46.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SINCLAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20380-21.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): CELSO LUÍS SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Lazzarotto, Advogada: Dra. Fabiana Schütz Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20444-85.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): LOIVA DA LUZ TEIXEIRA BRASIL, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITO NÃO PREENCHIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20586-07.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): LUANA BARCELOS MARTINS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20604-28.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): VILMAR MARTINZ ÁVILA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINDPPD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20906-45.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MARA REJANE SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20908-15.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): MARIE FRANCE DORNELES BECKHAUSER, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20992-92.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): HAMILTON LARA, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21021-05.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ADÃO CENTENO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21053-23.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLY VARGAS MOURA, Advogado: Dr. Fabiana Machado, Advogado: Dr. Alexandre Simões Pires Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21614-89.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Radaelli, Recorrido(s): METALURGICA VITORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Geremias Turcatti, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL ALVORADA, Advogado: Dr. Vinicius Feltraco, Recorrido(s): IDACIR FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Bosi de Lima Nunes, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21730-96.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrente(s): ESTER CRISTINE ROSA SASSO, Advogado: Dr. Luciano de Lima Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi violado o art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos arts. 186 do CCB e 5º, X, da CF/88, relativamente ao atraso no pagamento de salários, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 24009-54.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Tailin Schaeffer Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24645-92.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Dra. Larissa de Souza Daltoé, Agravado(s): ALCINO BATISTA PITA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): MODULAR DESIGN EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Jorge Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25474-28.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jezi Ferreira Alencar Xavier, Agravado(s): DUCAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Beno Goellner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25800-92.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): NÁDIA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25900-96.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): MARCUS ANDRÉ LOVATO FAGUNDES, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. CARGO A SER CONSIDERADO NOS CÁLCULOS" e "DA OFENSA À COISA JULGADA. DIVISOR 150", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos das diferenças salariais deferidas sejam apuradas considerando-se o piso da função de escriturário e seja observado o divisor 180. **Processo: AIRR - 42400-38.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSAS NAPOLES LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): AMILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Gerônimo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55600-64.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO FERNANDO BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80000-41.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): TÂNIA PORTELA ARRUDA COELHO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84400-41.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravante(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CIRO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 84800-31.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Iranildo Viana de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em face da exclusão da condenação das diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 88500-51.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Recorrido(s): DAYANA FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 113100-83.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 121300-14.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RONALDO SOARES CLAUS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; II. Não conhecer do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 126700-16.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): DARLI MEIRI LESSI, Advogado: Dr. Rubesval Félix



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 130412-98.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSIVALDO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 131100-43.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA POMPEO, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; também, a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias; também, a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA", porque que foi violado o 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da reclamada o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reflexos do adicional de risco de vida. Também à unanimidade, conhecer do recuso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 133600-46.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Vahan Kechichian Neto, Advogada: Dra. Eliane Kurdoglian Lutaif, Embargado(a): DOURIVAL ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o sindicato embargante ao pagamento da multa de 5% sobre o valor da causa corrigido e 10% sobre o valor da causa corrigido a título de indenização, por litigância de má-fé, conforme os incisos VI e VII do artigo 80 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 133800-11.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESTAURANTE GERO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ELSIO WIRTH, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 137400-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RUTH AGRICOLA VENDRUSCOLO DEMARCO, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 141500-49.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): NILSON BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144600-66.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CÉSAR DE ALENCAR SALES FIRMINO, Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Hélio Muniz Villas-Bôas, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 151400-66.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Embargado(a): FÁTIMA MARIA TEODORO DONA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 154200-22.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MANOEL GOMES DA VITORIA, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 156900-22.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LARISSA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164100-34.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CÍNTIA FERREIRA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da MEDRAL ENERGIA LTDA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177000-16.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEBASTIAO ANGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Danielle Augusta Clemente Estima, Embargado(a): SO CRUSTACEOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José do Amaral Soares, Embargado(a): DARIO GUIMARÃES ARAGÃO, Advogado: Dr. Edinaldo Montenegro da Costa, Embargado(a): MARIA NUBIA GUIMARÃES LEAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 210566-63.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Recorrido(s): JOSÉ WILSON BALBINO FILHO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 211900-71.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINVAL FERREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 212700-17.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Bertinello, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 248900-42.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Oscar de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo MPT e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 251700-13.2002.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MICHAEL WILLIAM SHINNER, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 266600-44.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO BARBOSA DIMAN, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Advogado: Dr. Joelson Dias, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 292300-82.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302500-85.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): LAURO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Di Giácomo Barbosa, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo F. Callegaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363100-79.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO DE SOUZA ASSIS, Advogado: Dr. Rui Di Giácomo Barbosa, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 379400-21.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Embargado(a): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Tarcisio Cimardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000763-24.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): DOUGLAS PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002120-67.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDNÁLIA SILVA SANTOS ELIAS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002239-31.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÂNGELA MARIA MONTEIRO COSTA FELIPPE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002395-22.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2599400-63.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRINEU MAZZAROTTO FILHO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO TELEPAR E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4-42.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUI GUILHERME DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-62.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Caroline Fatima Assis Oliveira, Agravado(s): IARA STEFANIE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76-29.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARILENE ALEIXO MARCOLONGO, Advogado: Dr. Antônio Tostes Freitas, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 81-11.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): RULHO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo.

Processo: AIRR - 106-12.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 119-60.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMERSON ALEIXO ALVES, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - determinar à secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 128-91.2014.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): KELLY SCHWEITZER, Advogado: Dr. Cristiane Debiasi Dullius, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 132-58.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Recorrido(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro.

Processo: AIRR - 136-04.2012.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EDUARDO NUNES ANSELMO, Advogado: Dr. Adão Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 142-21.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral"; II - por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - dano moral derivado da relação de emprego", por má-aplicação da Súmula 219, III, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência ao dano moral pleiteado; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "custas", por contrariedade à OJ Transitória 74 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas pelo reclamado; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.

Processo: RR - 145-76.2012.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Recorrido(s): GILMAR COSMO EDUARDO, Advogado: Dr. Rossini Mendes de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

seja calculada sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: ED-AIRR - 151-02.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SIMOLDES AÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): CLAUDEMIR MOREIRA ROSSETTO, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 167-30.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da autora, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC. **Processo: RR - 174-56.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 185-65.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo; b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela CONTAX S.A., nos termos do artigo 997, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 195-41.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGOR DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-95.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): LUCAS BATISTA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 212-80.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): CELIANE DE SOUZA LUCAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 10/08/2016; II - determinar a reautuação das partes para constar o recurso de revista adesivo da reclamante CELIANE DE SOUZA LUCAS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 215-48.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procuradora: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): MARIA DA VITORIA BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 220-91.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOEL OLEGÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Labarda Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-86.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MARCOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-20.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARLA AZEVEDO DINIZ, Advogado: Dr. André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-82.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 281-51.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): AMARILDO VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Recorrido(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "impossibilidade jurídica do pedido"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; III) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 282-97.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERALDO DE JESUS ARGOLO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-73.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): JOÃO BATISTA DONIZETI MATIAS, Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-61.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Agravante(s): LETÍCIA GUIMARÃES FERNANDINI, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 295-87.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): AMAURI RAMOS PONTES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Teixeira Prisco, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 303-37.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LENILSON MIRANDA GALIZA E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Cardoso de Oliveira, Agravado(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

305-58.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Vanni Catunda, Advogado: Dr. Alcides Mantelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-20.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-63.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): CLAYTON TAVARES CORREIA, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 379-96.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS GILBERTO PRIETSCH GASS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada Braskem S.A. **Processo: ARR - 383-08.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s) e Recorrente(s): IRANE ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 401-92.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): JAILSON KLEBER DA CUNHA DIONIZIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-43.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MARIA EULÁLIA SILVA LEMÕES, Advogado: Dr. Eugenio Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-08.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO FRANÇA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 454-46.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JAILTON LOURENÇO DE MELO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 475-75.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Advogada: Dra. Debora Kátia Pini, Embargado(a): MANOEL MARQUES SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgado embargado. **Processo: AIRR - 486-12.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CHRISTIAN SOARES CASALE, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 489-89.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JULIO CÉSAR DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Hanna Brígida Pinheiro Lima Sarreta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 494-12.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRO ROGERIO KRAMPE, Advogado: Dr. Vinicius Dornelles Batista, Embargado(a): IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Talavites, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 499-35.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ANA CARLA SIQUEIRA DA CRUZ, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-74.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): MANOEL QUNTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-39.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELMA PEREIRA CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: CauInom - 503-11.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e do art. 485, VI, do CPC/2015. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa para fins fiscais. **Processo: AIRR - 513-97.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUISON NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antonino Gildásio Melo, Agravado(s): RECICLE COMERCIO E SERVIÇOS EM IMPRESSORAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 530-53.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO CARLOS BATISTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Vezzano Lago, Advogada: Dra. Ana Paula Vezzano Lago Rucker, Advogado: Dr. Exedito Eugênio Stefanello Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-63.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Agravado(s): ALUMIDOOR VIDROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jefferson Acássio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 557-13.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEMARY MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 561-52.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZENAIDE ALZIRA HULSE, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 595-62.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): MARIA NATHALIA MARTINS EUFRASIO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 613-23.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMHI - SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. NELSON FIGUEIREDO DANTAS, Agravado(s): ZENILDA ROSA TRINDADE BATISTA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 629-81.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DA SILVA FLOR, Advogado: Dr. Liriam Mara Noguti, Embargado(a): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 663-93.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): SALCEDO ALVARES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 695-84.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 712-29.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINEIA MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência residual da Justiça do Trabalho em relação ao período anterior à instituição do RJU municipal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 720-25.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ELISANDRA PEREIRA DUARTE AZEVEDO, Advogada: Dra. Liz Angela Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "Adicional de insalubridade. Operadora de telemarketing", objeto de instauração de incidente de recurso repetitivo. ; **Processo: AIRR - 736-65.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA RUBIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosiane Ferreira Moreira, Agravado(s): GRANDE RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-52.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARILZA FERREIRA CARDOZO BRESSAN, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 766-20.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 770-16.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): NORTON NEY PACHECO ALVES, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 790-09.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Agravado(s): JORGE DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-67.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADILSON BORDINHON, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-53.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): EDINOR NUNES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 849-81.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON IMBERT BAPTISTA, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 854-69.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 857-22.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DE LURDES FERREIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Embargado(a): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 866-15.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIA DOS REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite, Recorrido(s): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade - gestante - concepção no curso do aviso prévio" por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar o reclamado ao pagamento dos salários e demais vantagens (reflexos nas verbas trabalhistas de 13º salário, férias mais o terço constitucional e FGTS mais multa de 40%) devidas no período de estabilidade. Determinar descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368, II e III, do TST e da OJ 363 da SbDI-1 do TST, devendo os descontos fiscais serem calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II, do TST. Mantidas as custas fixadas em sentença, a cargo do reclamado. **Processo: AIRR - 870-29.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): LAÍS LOPES DE ABREU, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-20.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABNER AURELINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-36.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): JOSÉ ROSA BORGES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-66.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ÉLCIO GERALDINI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 981-57.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, Advogado: Dr. Marcílio Antônio Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-37.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1003-84.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER LUIZ DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emanuela Lapa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-71.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1025-60.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martin, Recorrido(s): AUDENIR DA SILVA, Advogado: Dr. Helio Teixeira da Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1029-87.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): VERA LÚCIA FURLANETTO BARICHELLO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. ; **Processo: AIRR - 1034-18.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): VANESSA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1058-29.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCAN, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1065-82.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): LABORATÓRIOS BALDACCI S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Recorrido(s): RONALDO LEÃO ABUD, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-74.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELIZEU SILVÉRIO MIRANDA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/02/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1080-26.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ACÚÇAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Agravado(s): JAILTON DA SILVA CARREIRO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-48.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILKISON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Camacho de Abreu, Agravado(s): HERNANDO BRITO - ME, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1094-25.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Advogada: Dra. Lilian Greyce Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratificação de quebra de caixa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a gratificação "quebra de caixa" e reflexos. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1097-95.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DO REGO BARROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 71 da SbDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o salário inicial do reclamante deve seguir o piso profissional, sem indexação ao salário mínimo quanto às correções anuais posteriores, e, em consequência, condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais mediante o cotejo entre o salário de ingresso efetivamente pago e o salário profissional, bem como os reflexos em todas as parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 1138-28.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ BENEDICTO DIAS, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-76.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUIZA PAIVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-73.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ANDERSON THOMÉ, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-29.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VOLNEI DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1260-39.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedito do Nascimento, Agravado(s): ALRIGENE FLORENCIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1285-48.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1290-21.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Agravante(s): FREDERICO ERNANI RIBEIRO FALCAO, Advogado: Dr. André Ferreira Polycarpo Gomes, Advogado: Dr. João Batista Doné Gomes, Agravado(s): AG REMY STRETCH FILM DO BRASIL LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1303-22.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ PAULO CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Árlem Joselmo Barros Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1309-68.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1310-45.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA MODESTO, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1316-74.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): NELSON NUNES DOS REIS, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Recorrido(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Correa, Advogado: Dr. Wendel de Brito Lemos Teixeira, Recorrido(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à CEMIG Distribuição S/A. **Processo: ED-AIRR - 1318-10.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ISABELA MARINA RIBEIRO PEIXOTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1330-10.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELY PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-97.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIVANCLEI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): CHURRASCARIA RODEIO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-58.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1391-61.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA., Advogada: Dra. Liliane Schurig Fernandes, Agravado(s): LEONARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-48.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): THICIANE CIBELE HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-71.2013.5.01.0471 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cirlene Damasceno Miranda, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-95.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAYCON ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-89.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Agravado(s): LEONICE SACOMAN VEIGA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1479-81.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1487-12.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Recorrido(s): BEEF AND CHIPS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender-se de direito. **Processo: AIRR - 1510-32.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO DE MOURA FEITOSA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1519-02.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SHEILA AGOSTINHO REGO BARROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Recorrido(s): LUCIENE BOTELHO DO MONTE - Pousada - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual 14/6/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos do entendimento dessa Corte.; **Processo: AIRR - 1535-45.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNA CAETANO SOBRINHO, Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Manoella Batalha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-49.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO MARQUES MANSUETO, Advogado: Dr. Roberto Roggiro Júnior, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-39.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA TELES DO NASCIMENTO, Procurador: Dr. José Benedito da Silva Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1588-03.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADECILIA SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-02.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERMERCADO SENNA DISTRIBUIDORA E EXPORTDORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Leticia Netto Marchesini Araújo, Agravado(s): JOSÉ LINDEMBERG RICARTO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1640-78.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1656-83.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERRAZ, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): KOLETA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1682-41.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): ERIVALDO BONFIM BRITO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1686-78.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): WILLAME ANDRADE BRAGA, Advogada: Dra. Paula Montezano da Costa Guimarães, Embargado(a): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1697-67.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): WELDAN DA SILVA COUTINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1702-45.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): HERMES RICARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista apenas no tocante ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 04/03/2009 até o fim da prestação laboral em 29/5/2012, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1705-39.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAURI BALBO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-51.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON DE NAZARÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s): ADETEC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1757-07.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HERON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos das reclamadas e do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1768-30.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ VILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Provenzi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Kleinübing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-32.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATACON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Veiga, Agravado(s): FABIO NERY FERNANDES, Advogado: Dr. Jucir Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867-76.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-22.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JONE JORGE REIS MOTTA, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946-61.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUILMA ARAÚJO DANTAS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1950-61.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO LIMA BARROS, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-68.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): WALBER ROSA CIQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2029-14.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Bosso Topdjian, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 2035-56.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): M. ZAFFARI HIDRÁULICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2048-33.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 2164-94.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrente(s): ÓTICA AVENIDA LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 2240-81.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): MARIA BERNADETH CHEDIECK MARTINS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2430-59.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): ADRIANNE FÁTIMA RICHARD PEREZ, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2535-32.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE ROGER MARQUES CONSTANTINO, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2644-32.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): JESSE ALVES OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTECH,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TOP OF MIND IT SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Odilon de Moura Saad, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 2646-07.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YARA IZABEL ALVES LOPES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2656-13.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ IZAIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2677-07.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MENANDES ALVES DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Geysa Laura G. Silva, Advogado: Dr. Anderson Adiei Postal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 2721-27.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): EUNICE PEDROSO CHIARA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2818-58.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARILEIDE ENUMO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. **Processo: ED-RR - 3651-63.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAN CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 4910-18.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência de juros e multa sobre a contribuição previdenciária, por violação do artigo 150, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, com os acréscimos de juros e multa, pelo regime de competência, somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: CauInom - 5342-16.2013.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Autor(a): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e do art. 485, VI, do CPC/2015. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa.; **Processo: AIRR - 10023-16.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UBIRACY SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10073-11.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10091-68.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Recorrido(s): MARIA ANUNCIADA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Lacerda Martins Tavares, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 10193-30.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRAMONTINA RECIFE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CAROLINA CAMILA MONTEIRO CORREIA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10261-29.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luiza Noschang, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS LUCHESE VILAGRÁN, Advogado: Dr. Rodrigo Berwanger Moro, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 10340-19.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RENATO TICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10343-30.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): LUCIANA PINHEIRO RUFINO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguída em contrarrazões; por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 10400-41.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro; e II) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 10421-57.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELUIZ PEREIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da Sexta Turma a inclusão do marcador da lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10442-96.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VETOR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): OSVALDO MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. Robson Berlandi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-79.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): PATRÍCIA PRADO NUNES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10490-06.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): MARIA MARTA DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10500-39.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABATEDOURO ATÍLIO VIVÁQUA LTDA. - ABV, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Recorrido(s): WAGNER FRANKLIN LEITE, Advogado: Dr. Augusto Cesar A. F. Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10512-66.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEETHOVEN JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Agravado(s): CARDIESEL LTDA., Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10926-92.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Podavini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10987-21.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11134-85.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO AFONSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11195-63.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): JOSÉ LUÍS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11217-56.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): LUCENIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 333 do antigo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. ; **Processo: AIRR - 11232-04.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogada: Dra. Pricila Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cíntia Gohda Ruiz de Lima Umehara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11864-20.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMÍLIO ALVES NETO, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12727-74.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): PABLO HENRIQUE GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao CEETEPS. **Processo: RR - 16400-73.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LE BISTROT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): RUBENS FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 16900-67.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA., Advogado: Dr. Celito Avelino Ióra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20028-75.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JORGE ANDERSON MARÇAL BUENO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20141-41.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Recorrido(s): CARLOS DE JESUS LUCAS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20290-28.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELISABETE GERALDO, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC (atual 373, I, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao segundo reclamado (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20383-75.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): NAIRA TEREZINHA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Advogada: Dra. Cláudia Andréa de Oliveira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba advocatícia. **Processo: AIRR - 20508-50.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Marina Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20805-66.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): PAULO RAFAEL FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sônia Mara Sa Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 21048-04.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ANELISE DE SOUZA BAPTISTA, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21348-58.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Arena, Advogada: Dra. Viviane Azeredo de Menezes, Agravado(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES PUREZA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): SG PAVIMENTADORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Catieli Machado, Agravado(s): PAULO DE JESUS CORRÊA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21475-46.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 21838-43.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEDI ELISABETE HANAUER, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 22100-51.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rosenthal, Recorrido(s): ANA PAULA MEIRA SOUTO MAIOR GUERRA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial nº398 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 24100-56.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravante(s): RODOVIÁRIO BUCK LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de HENRIQUE RIBEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24183-74.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEONILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43840-70.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Magno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Agravado(s): JUAREZ MONTEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43900-96.2002.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shafer, Agravado(s): MARIA ILZA DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA VERDE DE TRABALHOS MÚLTIPLOS TAUBATÉ - COOPERTAU, Advogada: Dra. Laura Maria Rezende Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43900-89.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 47500-58.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ISA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanada a omissão apontada, prestar os esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 50801-29.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53440-73.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-82.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERCANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): WESLEY FERNANDO CAMPANINI, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60900-39.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DILSON BARBIERI DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que, até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, somente a partir de 5/3/2009, aplica-se ao caso dos autos a nova redação do artigo 43, § 2º da Lei 8.212/1991, o qual dispõe que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data da prestação dos serviços (regime de competência). ; **Processo: AIRR - 62900-75.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IATE CLUBE DE SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): MERVAT BOUTROS YOUSSEF, Advogado: Dr. Sandra Martinez Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 66400-86.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 69100-91.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Recorrido(s): EVERALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Recorrido(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMLUR. **Processo: RR - 71000-97.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrente(s): DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Advogado: Dr. Tiago Roccon Zanetti, Recorrido(s): ALONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Neiva Neves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 73700-43.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ VITO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC (art. 523, § 2º, do CPC de 2015), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e "competência da Justiça do Trabalho - execução de ofício - contribuição social referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT)". Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 75200-95.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDNEI BARCELLOS MELO, Advogada: Dra. Ana Paula Tauceda Branco, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Embargado(a): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76800-94.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RUBASKI, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76801-29.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): LINDOMAR MOROZESCH DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 80078-81.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior, Agravado(s): CÍLENE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80264-76.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): VILMO LUIZ PIRES POTY, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81372-43.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Agravado(s): ZENILDO ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Dr. Edlúcia de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 81700-44.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZAMA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 83100-88.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): WAGNER LELE PIRES, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84100-97.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Dr. Marlon Lelis Cândido Pereira, Recorrido(s): ALQUINÉRIA DO PRADO, Advogada: Dra. Christiane Ferraz Pinel, Recorrido(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86800-79.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALKIR COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Carla Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89100-33.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 89242-44.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89241-59.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VARONIL AIRES PEREIRA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 90200-70.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): LEANDRO LACERDA DELFINO, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 94200-47.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): DAVID ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 96600-16.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DILCEU MOTTA E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 105540-91.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEINICI FRANCISCA DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Cleuma dos Anjos Caleari, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA, Advogado: Dr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Rosemary Cristian Thomaz, Agravado(s): MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI E OUTRO, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Agravado(s): PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA, Advogado: Dr. Dalmo Luiz Roumie da Silveira, Agravado(s): SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Mateus Pieroni Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107600-75.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): GIACOMO CAMISOTE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 111500-50.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADELINO RODRIGUES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 112000-50.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): LYDIA DA ROSA TURIS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 112700-79.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): MARISA PEREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 114600-58.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115100-50.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ANGÉLICA MARIA JULIÃO, Advogado: Dr. Eduardo José Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 116300-29.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISAÚDE, Advogada: Dra. Jaline Iglezias Viana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 790-A da CLT, apenas quanto à isenção das custas, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente, Estado do Espírito Santo, do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 119100-72.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): DÉBORA GRASSANO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119300-33.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DEISELENE COSTA HESS, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, com os acréscimos de juros e multa, pelo regime de competência, somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: AIRR - 121200-38.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉA MARIA PEREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação II: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AIRR - 125800-73.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Dias, Agravado(s): ANDREIA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Andreia Vieira Gomes, Agravado(s): SERWIC SERVIÇOS LOGÍSTICOS E SUPRIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130517-62.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HALLYSON LUÍS RODRIGUES CLEMENTINO, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130995-70.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ALISSON RODRIGO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 139600-08.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCINDO SANTA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Breno Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para determinar que integre o acórdão embargado a análise da matéria relativa à competência da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação supra, sem alteração do resultado final do acórdão embargado.; **Processo: RR - 143000-89.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALVIMAR KUKLA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 146900-08.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): LILIA CLÁUDIA ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Embargado(a): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155300-07.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): JOSÉ ELIER PEREIRA, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161000-42.1997.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ ATAÍDES RIBEIRO DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 165600-40.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HEIDRICK & STRUGGLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Embargado(a): ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 170400-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista. **Processo: AIRR - 180300-86.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILO POTENGY BUENO, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLNORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 180400-72.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): OTONIEL HENRIQUE CARDOSO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo à produtividade - natureza jurídica - integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo à produtividade, julgar improcedente o pedido de integração. **Processo: AIRR - 182000-75.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcos Exposito Guevara, Agravado(s): SPF SÃO PAULO FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 208000-78.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): VERA LÚCIA SCANDIUZZI NOVAES, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos embargos declaratórios da reclamada Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA para, sanando a omissão apontada, manter o valor já estabelecido à condenação; II - dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 209085-23.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): JULIANA MARCELINO, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: ED-AIRR - 211400-55.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FATIMA CHAVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 216500-11.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON SIQUEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 232700-30.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): EDVALDO LUIZ DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 232800-24.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Paula Machado Espíndola Laignier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240800-93.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): ED LUCIO PEREIRA DE GOIS ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito, no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 264700-04.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): APARECIDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Recorrido(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à União. **Processo: ED-AIRR - 264800-18.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO JOSÉ GARCIA, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 291600-76.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIVADÁVIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304900-38.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 340300-44.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Recorrido(s): ESTINAVE OPERADOR PORTUÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Recorrido(s): EDSON LUIZ CHINHOLI, Advogado: Dr. Tiago Fontes César Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000164-63.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): PRISCILA MARTINS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Lusía de Lima Ferreira, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais.; **Processo: AIRR - 1000387-50.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADERILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000695-71.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001944-92.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002614-82.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473600-84.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernanda Bender Collodel, Agravado(s): DILVO ANTÔNIO RIGO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1577600-28.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogerio Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALBERTO ALBERTI MASSON JACQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2844400-67.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZETE DOMINGUES FARIAS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 242800-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Recorrente(s): JOARES TAVORA DE MATTOS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Redator para, chamando o feito à ordem, adiar o julgamento do processo para análise do recurso de revista do reclamante, em virtude de não ter sido apreciado na Sessão do dia 10/08/2016, mantendo-se a decisão do recurso de revista da reclamada no sentido de "por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista da reclamada". **Processo: RR - 38-23.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): CARLOS LUCAS DA COSTA ROSA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 48-23.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARCAVALLI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 52-50.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARIA DALVA DA COSTA, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): LUCIANO CARDOSO DA SILVA, Agravado(s): LUCIANA MARIA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54-89.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): EUDO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 55-44.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KOEN VAN DEN BOSCH, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 85-58.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULINO MURILLO FILHO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade: (I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; (II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à sexta parte e aos honorários advocatícios, respectivamente, por contrariedade à OJT-SBDII-75 do TST e à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tanto a parcela denominada "sexta parte", mais os respectivos reflexos, quanto a parcela de honorários de advogado, restabelecendo a r. sentença, no particular; (III) negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Economus; (IV) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; e (V) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 126-52.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA MACHADO MADEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Aviso prévio indenizado. Natureza. Projeção sobre as contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e reflexos. **Processo: AIRR - 141-52.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE BRESCANSIN, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 150-63.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SELMA NUNES LIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-21.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Agravado(s): CAIO VINICIUS MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 198-33.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ MARIA GOMES SOTERO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 215-90.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ÉRICA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 235-38.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELDER FÁBIO PETRY EIRELI - ME, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LEANDRO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Isabel Rios de Souza, Advogado: Dr. Alisson Fernando de Anhaia Rentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-12.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAYCKLLA RÂNDREA RIBEIRO GUEDES DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Jeanderson Miller Silva Mota, Advogado: Dr. Reginaldo Coelho da Purificação, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 256-73.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUDREI ANGÉLICA BORGES ANDRADE, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JADLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): TIMEXLOG TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-46.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): VALDOIR DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Macedo Marques, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 282-44.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MARLY CAMPOS MATTEOTTI, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 290-62.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): LARISSA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo, Recorrido(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 336-47.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUDINEI NOVELLO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Lavall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-70.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RENAN DE LIMA MONTEIRO, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-16.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): EVANDRO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Carlos César Mendes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-17.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUSA LOURENSETTI BOCCHI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 356-14.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCINÉIA CASALI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-16.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joseane Cristina Rampinelli, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEIVIDE ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 377-22.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LÚCIA BORGES OLIBONI E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Kramer Boeira, Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiane Maciel Gil Pasquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-52.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LINCOLN LOUREIRO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 421-25.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EXPRESSO HÉRCULES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO TREIN, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 441-57.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DO AMARANTE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 442-16.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEONIR ISAIAS TRUYLIO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tema referente às horas extraordinárias, por contrariedade ao item I da Súmula nº 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, no período em que ausentes os cartões de ponto, tem-se como verdadeira a jornada indicada na exordial, sendo devidas as horas extraordinárias e respectivos reflexos no montante a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 469-13.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALINE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): SOLLO BRASIL SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 477-83.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Embargado(a): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 480-71.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ PASTOR RABELO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 491-96.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ELMAR FERNANDES PEREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Advogada: Dra. Suanni Souza Stopa, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 519-88.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. André dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-81.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDENIR DONIZETI DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 589-66.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MANOEL GONÇALVES LEONARDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 621-63.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIOSAM BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): CLODOALDO GARCIA DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-30.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 646-39.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): IGOR MOTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alcir Mota dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AgR-AIRR - 715-98.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DAGMARA APARECIDA DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 786-72.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): KAREN APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 802-85.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA BAHIA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 820-33.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS CARLOS GOMES TIODOSIO, Advogado: Dr. Roberta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira da Silva, Agravado(s): J.C. SILVA COMÉRCIO, Advogado: Dr. Napoleão Nicolau da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-72.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POSTO DE GASOLINA VIANA - PIT STOP, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Agravado(s): ELIAS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 829-13.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO PAGOTO, Advogado: Dr. Miguel Fernando Romio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 842-21.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEBER ANTÔNIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Agravado(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Pires Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 861-16.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): ESPÓLIO de ARNÓBIO CHAVES ANDRELINO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Embargado(a): CONDOMÍNIO RURAL ADEMAR BENINE E OUTROS, Advogado: Dr. Fabian Macedo de Mauro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 862-18.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Catarina Santos Silva de Souza, Agravado(s): MARLI SANTOS PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-45.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILZA MIRANDA SILVA BARROS LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEUSDEDITE AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 887-41.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): INGRID FERREIRA ALVIM, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: RR - 887-83.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GILBERTO BENVENUTO COSTA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 892-88.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASSIANE DE BRITTO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. descaracterização. cômputo das horas in itinere. hora extraordinária habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 85, IV, desta Corte, e reflexos, com aplicação de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. Por unanimidade, conhecer dos temas "Intervalo intrajornada. Imposição pela empresa de fruição no próprio local de trabalho" e "Espera de condução fornecida pela empresa após o expediente. tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e do tempo despendido pelo reclamante na espera de condução fornecida pela empresa, nos dias efetivamente trabalhados, acrescidos do adicional de 50% (ou outro mais vantajoso), com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. **Processo: ARR - 894-54.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ENOCK FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): TECBAN - TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando sua responsabilidade subsidiária, excluir o banco reclamado do polo passivo da demanda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 911-80.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Embargado(a): CLAUDECI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Embargado(a): TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavolari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para corrigir erro material, de forma que aonde consta "28/05/2016 (sexta-feira)", passe a constar "27/05/2016 (sexta-feira)". **Processo: AIRR - 939-29.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO LOBATO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Veloso de Carvalho, Agravado(s): G. M. DOS REIS JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Eliana Restani Lenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 950-75.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KÉSIA KALINNE DE MOURA MELO, Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Advogado: Dr. Roberto Barroso Moura, Embargado(a): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 962-21.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreti, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 966-47.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NOLI MILTON SIMON, Advogado: Dr. Eliseu Mânica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 974-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

62.2011.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA COGHETTO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Andryara Carolina Silva Zanin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1006-79.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): AMÉRICO DINARELI JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: AIRR - 1010-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERÂMICA SANTA MÁRCIA S.A. - SAMARSA, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): CARMEN LUIZA SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1011-59.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Embargado(a): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Embargado(a): LIONTEC CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1018-02.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLEITON DIAS DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Agravado(s): TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-86.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO LOURENÇO SANDRONI, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1046-58.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Pereira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade dessa súmula, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, acrescidas do adicional convencional (60%), e reflexos. **Processo: AIRR - 1054-88.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WARLES LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-89.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS MOURA, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-30.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINI COMERCIALIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Advogado: Dr. Cássio Aparecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Scarabelini, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): VANESSA SIMÃO, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-71.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): ROSECLER DE SOUZA VAZ, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-75.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DRUDI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1083-12.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): SIMARA DE FATIMA GOMES RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1084-52.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Túlio Figueiredo Peixoto, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1125-62.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do SINDICATO AUTOR para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 1149-58.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1155-09.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): VALDETE MEAZZA SOUZA, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1157-86.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUZINETE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1189-51.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCO HAROLDO ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada (CELPA), e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para o exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1189-60.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ TAVARES LIMA, Advogado: Dr. Francisco Leopoldo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1237-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): SANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide, julgando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1286-11.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1291-17.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): LUISMAR FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1295-09.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Recorrido(s): IARA DIAS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Melissa Billota Moura Ramalho, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP, e, por consequência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1297-92.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VILMAR DO CARMO SCOPEL, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "ajuda alimentação. Integração. Alteração da natureza salarial. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos moldes da Súmula nº 362, II, do TST. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 1297-04.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1310-25.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CAROLINE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1339-96.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLÁUDIO VINÍCIUS DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Carla Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1350-18.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ORNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1354-08.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): MÁRCIA DE SOUZA LEÃO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide.; **Processo: AIRR - 1357-60.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Britto, Agravado(s): MARIBETE COSTA COELHO, Advogado: Dr. Jonatan Nunes Meireles, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1371-62.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ISMAEL APOLINÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e, por consequência, excluí-la da lide, julgando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1374-34.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ WALDEMAR DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-67.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1449-93.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ ALAN DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1465-95.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANYDIA CARNEIRO DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-58.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO J. C. GUIMARÃES TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHEIRAL E RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DAS FLORES, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1517-02.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Embargado(a): OCTÁVIO HENRIQUE MENDONÇA FILHO, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1560-79.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): ANTÔNIO ESPERDIÃO MENDES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 1562-50.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-85.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-05.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLLO BRASIL SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): PAULA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1586-82.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1631-80.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WESKLEY GERALDINO FRECHIANI, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-15.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): NILTON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1720-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NILSON COSTA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1734-37.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ARLENE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1763-20.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALCÂNTARA MACEDO, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogada: Dra. Érica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-69.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): CLEBER HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1839-28.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADEMIR DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1877-36.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): DANIEL EVANGELISTA CIRINO, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1880-66.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ROSILENE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-65.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAULO HENRIQUE WANDERLEY PIMENTEL, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Advogado: Dr. Denise Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-77.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENAFER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Luana de Sousa Ramalho, Agravado(s): EVANDRO FLAUSINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-23.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ALDEMIR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2016-60.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Dr. Edson Luís Monteiro Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Advogado: Dr. Ítalo Herbster Lucas, Recorrido(s): MANOEL CARLOS DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Alexsandro Batista Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paramoti, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2113-63.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 2121-93.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO DELFINO PERES, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195-67.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JARBAS ANTÔNIO GARCIA DE MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199-35.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-83.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSICLER CRISTINA BORDON, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2226-35.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA., Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por violação do artigo 333 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes ao período de 16/10/2001 a 20/10/2011, em atenção aos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação. **Processo: AIRR - 2243-29.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PURGATO, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249-59.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FABRÍCIO RAIMUNDO SOUZA SALES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2304-75.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEILÇO DE FRANÇA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2327-21.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FILHA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2371-02.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ODALIO MAURICIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2460-30.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SANDRA PATRÍCIA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2695-39.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LINDINALVA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Garcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cuesta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2719-83.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ALLAN DEIVIDY MATTEI, Advogado: Dr. Maikon Rafael Matoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2923-55.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Dr. Hélen Cristina Garbim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Observação I: os Excentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de fundamentação. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 3043-88.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA NIMER GOJLEVICIUS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 3093-66.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SONAIRA FONSECA NASCIMENTO SARAIVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 3855-88.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ARDOSIA CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 9800-02.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravante(s): MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10038-49.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DE AZAMBUJA MIDOSI E OUTRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10126-73.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EVELI SARA DA COSTA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 10476-68.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa Dias, Advogado: Dr. Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Agravado(s): MARIA EDVANE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Braz de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10648-19.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 10782-52.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO MARCELO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11077-31.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO NARCISO DE LACERDA, Advogado: Dr. Wilson Reis, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11088-18.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): WALDENIR RODRIGUES ZACARA, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11169-72.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): LOURISVAL NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11297-02.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Vicente Filardi Barbosa, Advogado: Dr. Michel Thornag Saraiva Batista, Embargado(a): RECONP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Stelmo Conforte, Advogada: Dra. Renato Garcia de Araújo, Advogado: Dr. Ítalo Paulucci Cascapera Sogno, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Aline Antunes Assunção, Advogado: Dr. Cristiano Victor Fortunato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 11657-35.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DEVAIR ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11891-71.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): WILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11912-59.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11916-50.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Agravado(s): SEBASTIÃO GALIZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Walber Veríssimo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12063-92.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): DELVANE FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12134-09.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12154-24.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CLAUDOMIRO CAMITE DE ABREU, Advogado: Dr. Wagner Willian Rovina, Advogada: Dra. Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Agravado(s): MAIS MONTAGENS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12452-54.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Monteiro Rosa, Recorrido(s): WILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Halley Andrade Martins, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, Advogado: Dr. César Augusto Lara Diniz, Recorrido(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. ; **Processo: RR - 20015-95.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): JONATAS MICHAEL PETRY, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20033-11.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DIONIOR DE ARRUDA BRIZOLA, Advogado: Dr. Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20086-72.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): EIDER TIBIRICA ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20171-52.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BRAIDA VELASQUES, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20193-79.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MÁRCIA GENAIA GUEDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20253-74.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Greicy Bocca Marsaro, Recorrido(s): VANDELIR ANTÔNIO ANGONESE, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20266-79.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Amaral, Recorrido(s): LINDOMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305, incorporada à nova redação da Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 20359-94.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): SIMONE MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20378-74.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Advogado: Dr. Simao Pedro Froehlich, Recorrido(s): ADRIANA ANTUNES BORGES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Advogada: Dra. Evelyn Paola Bitencourt Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20477-96.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VALDIRENE FREITAS BARCELOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Sironi Ferreira, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20487-41.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): GIOVANI VANIN, Advogado: Dr. Milton Milke, Advogado: Dr. Fábio de Andrade Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20517-91.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALAN PABLO HAIDUCK, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Camila R. Fuzer Girardi, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20575-51.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGRALE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): JOÃO LAZZAROTTO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20587-82.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antao Alberto Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20600-55.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ROBSON GUIMARÃES BORBA, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20679-55.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, Advogado: Dr. Márcia Beatriz Vieira Bittencourt, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA BUJES, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Blues, Recorrido(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADE LAUREATE LTDA., Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista, quanto à hora-atividade, por ofensa do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas atividade correspondentes a 20% do valor das horas-aula e reflexos; (ii) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n. 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 20765-50.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): METROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOULEVAR SAINT GERMAIN, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20788-81.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Dimaicon Cima Lima, Recorrido(s): VILMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20929-55.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): DOUGLAS MADRUGA, Advogado: Dr. Morena Paula Souto Derenusson Silveira e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20946-02.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL VIVER TERESÓPOLIS SPE 63 LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): IVAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Recorrido(s): PINTURA PREDIAL PEDRO MARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 21492-88.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): NATIELE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Clarice Zanini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21517-14.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BR SUPPLY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Advogado: Dr. Daiana Lemos de Castro, Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Recorrido(s): MAIQUELE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21553-53.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ROSIMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24913-79.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): TOPOSAT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 25100-93.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RICARDO CRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25305-19.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Victor de Freitas Nunes, Agravado(s): WELTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-26.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LÍDIA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43840-44.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ DE PAULA EUFRÁSIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-79.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SANTANA BATISTA DA SILVA FONSÊCA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-20.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JORGE LUÍS DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-16.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APARECIDA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80000-24.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PALESTRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Odete Rodrigues, Agravado(s): IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89700-45.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÍCERO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Agravado(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Vinícius Araújo Cavalcanti Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-34.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRYELE AMANDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dibs Coutinho Rodrigues, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 121700-20.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOTEL SOL DA PRAIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125500-35.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ENOQUE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SESI MARIO AMATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 127700-27.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL, INTERMUNICIPAL DE NATAL E REGIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDMETAL/RN, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Embargado(a): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131400-18.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA SILVA, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-10.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ELIANA PUERTA MARREIRO, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156900-89.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157900-92.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Maia, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162200-63.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): JOSEMARA COSTA SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Advogado: Dr. Renner Roberto Furlan Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 169500-74.1996.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): EDSON GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vinicius Alexandre Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172500-85.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CARINE MINOSSO LENCINA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-09.1999.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDNEY VICENTE GRECCO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 178000-50.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JEAN CARLOS DE ARAÚJO GOUVEIA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 254800-98.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): ROBERTA DIBACHTI INACIO DE OLIVEIRA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ED-AIRR - 1000103-94.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): GILBERTO BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camilla Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000158-44.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOMINGOS GUERREIRO DO BONFIM, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1000297-51.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CARLOS ANTONINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro César Andrioli, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 1000584-80.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000765-53.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): VICTOR HUGO BASTOS MENDES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 1000791-80.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001101-94.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravado de Instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária Substituta da Sexta Turma